

EDITAL 002/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA E TREINAMENTO GESTÃO RELACIONADA AO CONTRATO DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - MATOZINHOS/MG.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA: 09/08/2018

I – INTRODUÇÃO

Tendo em o cumprimento do Termo de Colaboração nº 08/2018, celebrado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS, e o Município de Matozinhos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, se faz premente a CONTRATAÇÃO de EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA E TREINAMENTO RELACIONADA AO CONTRATO DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - MATOZINHOS/MG.

II – OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de assessoria técnica e treinamento relacionada ao acompanhamento na execução do contrato de gestão e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - Matozinhos/MG através de serviços de Educação Permanente visando a padronização do atendimento prestado à população; assessoria na elaboração de Protocolos Assistenciais e Linhas de Cuidado na gestão da clínica através do sistema de Governança e Gestão do Cuidado.

III – PREÇO

Cláusula 2ª – Cada concorrente deverá computar, no preço cotado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Cláusula 3ª – Os preços deverão ser considerados para prestações de serviços periódicas mensais.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula 4ª – Poderão participar deste processo pessoas jurídicas:

- a) Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país;
- b) Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

Parágrafo único – A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Cláusula 5ª – Não poderão participar deste processo os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de contratar com qualquer ente da administração, direta ou indireta.

Cláusula 6ª – Após a análise dos documentos encaminhados, o interessado que apresentar a melhor proposta financeira, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentação de regularidade fiscal e jurídica, tais como as CND's Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CAFIP, FGTS e CNDT.
- d) Endereço e Telefone da empresa;
- e) E-mail de contato;

V – DA PROPOSTA

Cláusula 7ª – Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Conter especificação clara do produto ofertado;
- b) Cotação do preço unitário;
- c) Consignar os valores em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;
- d) Prazo de validade de quantos dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- e) Data (dia, mês e ano).

VI- DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 8ª – As propostas serão julgadas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

Cláusula 9ª – Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

Cláusula 10ª – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, e a melhor qualidade dos produtos.

Cláusula 11ª – Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Cláusula 12ª – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o menor preço.

Cláusula 13ª – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

Cláusula 14ª – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

Cláusula 15ª – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

Parágrafo único – Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª – O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

Cláusula 17ª – A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

Cláusula 18ª – Poderá o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade de fornecimento, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

Cláusula 19ª – Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2018.

Daniella Pedrosa Salvador Viana

Presidente